



p/p gplacez
Cristiano Cacique de New York

Mat.: 1209840

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL

Leia-se em Plenário

Em:

Deputado Othelino Neto
Presidente

OFÍCIO Nº 129/2019-SASSE/SEDUC

São Luís/MA, 25 de março de 2019.

Exma. Sra. Deputada Estadual,

CLEIDE COUTINHO

Assembleia Legislativa do Maranhão

Segunda Secretária - Diretoria Geral da Mesa

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau - São Luís/MA

CEP: 65.071-750

Exma. Deputada,

Em atenção ao Ofício nº 273/2019-GS1/DGM, datado de 12/03/2019, referente à Indicação nº 281/2019, de autoria do Deputado Estadual Wendell Lages, que trata da solicitação de envio de 01 (um) ônibus escolar para atender os alunos do Município de Axixá/MA, informamos que, consoante despacho emitido pela Supervisora de Transporte Escolar/SEDUC, em anexo, o município já recebeu 01 (um) ônibus escolar, através do Termo de Doação nº 01/2018, em anexo, entretanto, está sendo iniciado novo processo de licitação para aquisição e doação de ônibus escolares aos municípios.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Anderson Flávio Lindoso Santana

Secretário Adjunto de Suporte ao Sistema Educacional/SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE À EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

À SASSE/SEDUC,

Informamos que a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC iniciará novo processo de licitação para aquisição e doação de ônibus escolares aos municípios, visando atender a demanda do seu alunado, e que esta distribuição dos veículos resultará de critérios técnicos, habilitação fiscal e prestação de contas. Outrossim, consta que o referido município recebeu 1 (um) ônibus escolar, conforme Termo de doação em anexo.

Concernente ao Programa Estadual de Apoio Transporte Escolar/PEATE – 2019, o Município de **Axixá- MA** está contemplado com recursos totais no valor de R\$ 93.800,00 para atender 469 alunos do Ensino Médio residentes na zona rural do município, conforme Censo Escolar/INEP/SEDUC atual, ao qual é partícipe desde 2017, por meio da sua adesão ao Programa.

São Luís, 22 de Março de 2019.


Samayra Veras Freitas

Supervisora de Transporte Escolar – STE/SEDUC

SASSE / SEDUC
Assinatura: JK 1.03.19
Rubrica: [assinatura]
Data: 22/03/19

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fis. Nº 06
Doc. Nº 03963149
Rubrica 9

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2018 – SEDUC

PROCESSO Nº 246982/2018-SEDUC.

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, E O MUNICÍPIO DE AXIXÁ – MA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado pelo Governador, Sr. **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 055458172015-0, CPF nº 377156313-53, residente e domiciliado em São Luís/MA, ora designado DOADOR através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.352.086/0001-00, com sede à Rua dos Pinheiros, Quadra 16, s/n, Jardim São Francisco, São Luís – MA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **FELIPE COSTA CAMARÃO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 148832938, CPF nº 836.419.983-87, residente e domiciliado em São Luís/MA e do outro lado o **MUNICÍPIO DE AXIXÁ**, doravante denominado DONATÁRIO, com sede na Rua Adelino Fontoura, 64, Centro, CEP 65108-000, CNPJ: **06.008.569/0001-80**, neste ato representado pela Sra. **MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS**, Prefeita Municipal, portadora da identidade nº 058442052016-8 SSPMA CPF nº 126.487.013-20, residente e domiciliada em Axixá/MA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação do bem: 01 (um) Veículo Marca Mercedes-Benz, Ônibus Escolar Rural (ORE 02), Cor: Amarelo-FNDE, Combustível: Diesel, Chassi: 9BM979277KB103600, Nota Fiscal nº 001193381, para o município de Axixá/MA, destinado ao uso exclusivo do Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O objeto da presente DOAÇÃO destina-se exclusivamente às atividades de ensino, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO para o transporte escolar de alunos matriculados da rede de ensino público, bem como atividades externas pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano da unidade escolar, vedada qualquer utilização para fins particulares.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. Nº 07
Doc. Nº 63963/4
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O DOADOR entrega neste ato o objeto descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, excetuando as despesas com transferência, licenciamento e manutenção do veículo, mediante assinatura pelas partes do Laudo de Vistoria que integram este Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – DO DONATÁRIO

- a) Utilizar o bem móvel exclusivamente para a finalidade que se propõe;
- b) Não ceder, em hipótese alguma, a utilização do bem para terceiros e não negociar os referidos bens, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, garantia, entre outros;
- c) Informar, quando solicitado, sobre a utilização e o estado de conservação do bem objeto da doação;
- d) Responsabilizar-se por todos os procedimentos relativos à utilização e manutenção de garantia, conforme manual do proprietário e orientações da montadora;
- e) Arcar com ônus provenientes de Impostos e Taxas, bem como os licenciamentos que incidem ou vierem a incidir sobre o veículo;
- f) Responsabilizar-se pelo treinamento do Motorista que irá conduzir o veículo em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Transporte Escolar de Estudantes;

II – DO DOADOR

- a) Entregar ao DONATÁRIO o bem objeto desta doação livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, excetuando as despesas com transferência, licenciamento e manutenção do veículo;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição, manutenção, reparo, depreciação e deterioração do veículo, bem como não responderá por danos que este eventualmente venha causar a terceiros, que passará à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do respectivo TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo de Doação de Bem Móvel terá vigência a partir da sua assinatura.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. Nº. 06
Doc. Nº. 6.741.637/19
Rubrica 09

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO / RESSARCIMENTO DO BEM DOADO

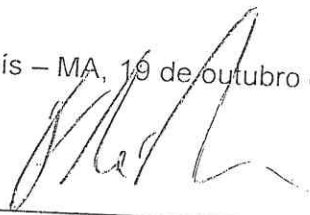
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte infratora, dando ensejo à imediata reversão do Termo de Doação, com a devolução do bem, sem prejuízo das providências administrativas e legais pela parte prejudicada, com vista ao ressarcimento de eventual prejuízo material ou moral, bem como a impossibilidade da formalização de futuras doações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo.

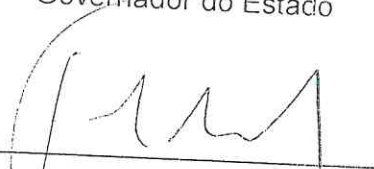
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís – MA, 19 de outubro de 2018.



Flávio Dino

Governador do Estado



Felipe Costa Camarão
Secretário de Estado da Educação



Maria Sonia Oliveira Campos
Prefeita de Axixá - MA

TESTEMUNHAS:

1ª Samir V. Freitas

CPF n.º: 60358925344

2ª João P. Camargo

CPF n.º: 022.584.7273-70